



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 24 de Março, nº 735, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.004/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 01 de março de 2017 às 9 horas**, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada á Avenida 24 de Março, nº 735, em Barra Funda.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1.	ABÓBORA CABOTIÁ	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG		
2.	ABÓBORA ITALIANA	QUILOGRAMA	ATÉ 80 KG		
3.	AÇÚCAR MASCAVO	QUILOGRAMA	ATÉ 35 KG		
4.	ALFACE	QUILOGRAMA	ATÉ 90 KG		
5.	AGRIÃO	QUILOGRAMA	ATÉ 50 KG		
6.	ALMEIRÃO	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG		
7.	ALHO	QUILOGRAMA	ATÉ 10 KG		
8.	BATATA DOCE	QUILOGRAMA	ATÉ 150 KG		
9.	BERGAMOTA IN NATURA	QUILOGRAMA	ATÉ 600 KG		
10.	BERINJELA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG		
11.	BETERRABA	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG		
12.	BOLACHA CASEIRA	QUILOGRAMA	ATÉ 600 KG		
13.	CAQUI CHOCOLATE BRANCO/CHOCOLATE PRETO	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG		
14.	CEBOLA	QUILOGRAMA	ATÉ 300 KG		
15.	CENOURA	QUILOGRAMA	ATÉ 150 KG		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

16.	CHUCHU	QUILOGRAMA	ATÉ 50 KG		
17.	COUVE CHINESA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG		
18.	COUVE MANTEIGA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG		
19.	CUCA CASEIRA	QUILOGRAMA	ATÉ 300 KG		
20.	ESPINAFRE	QUILOGRAMA	ATÉ 80 KG		
21.	FEIJÃO BRANCO	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG		
22.	FEIJÃO CARIOCA	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG		
23.	FEIJÃO PRETO	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG		
24.	LARANJA IN NATURA	QUILOGRAMA	ATÉ 600 KG		
25.	MANDIOCA	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG		
26.	MASSA CASEIRA	QUILOGRAMA	ATÉ 450 KG		
27.	MEL DE ABELHAS	QUILOGRAMA	ATÉ 10 KG		
28.	MELADO	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG		
29.	MELANCIA MADURA	QUILOGRAMA	ATÉ 600 KG		
30.	MELÃO	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG		
31.	MILHO VERDE	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG		
32.	MORANGA MADURA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG		
33.	OVOS	DÚZIA	ATÉ 400 DZ		
34.	PÃO CASEIRO	QUILOGRAMA	ATÉ 400 KG		
35.	PÃO CASEIRO INTEGRAL	QUILOGRAMA	ATÉ 300 KG		
36.	PÊSSEGO	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG		
37.	PIMENTÃO VERDE	QUILOGRAMA	ATÉ 20 KG		
38.	PEPINO	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG		
39.	RABANETE	QUILOGRAMA	ATÉ 80 KG		
40.	RÚCULA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG		
41.	REPOLHO	QUILOGRAMA	ATÉ 250 KG		
42.	SUCO NATURAL DE LARANJA	LITRO	ATÉ 800 L		
43.	SUCO NATURAL DE UVA	LITRO	ATÉ 1000 L		
44.	TOMATE	QUILOGRAMA	ATÉ 220 KG		
45.	VINAGRE COLONIAL	LITRO	ATÉ 40 L		

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE e Recursos Próprios a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

0603 12 361 0067 2099 3390 30 00 00 00 00 0001

0603 12 361 0067 2099 3390 30 00 00 00 00 1301

0603 12 365 0071 2027 3390 30 00 00 00 00 0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

0603 12 365 0071 2027 3390 30 00 00 00 00 1030

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução CD/FNDE 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo I** (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no quadro de Publicações Oficiais do Município e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03(três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas escolas e sempre num prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10(dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação de Barra Funda e site www.barrafunda.rs.gov.br

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993. **Anexo II**

Barra Funda, 08 de fevereiro de 2017.

MARCOS ADRÉ PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		UF:	
5. E-mail:		6. Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:		10. Agência:	11. CC:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal:		16. CPF		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Funda		2. CNPJ: 94.704.004/0001-02		3. Município: Barra Funda/RS	
4. Endereço: Av. 24 de Março, 735		5. Fone: 54 3369 1202			
6. Nome do representante e e-mail: MARCOS ANDRÉ PIAIA -			7. CPF: 391.470.610-49		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
ABÓBORA CABOTIÁ	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
ABÓBORA ITALIANA	QUILOGRAMA	ATÉ 80 KG			
AÇÚCAR MASCAVO	QUILOGRAMA	ATÉ 35 KG			
ALFACE	QUILOGRAMA	ATÉ 70 KG			
AGRIÃO	QUILOGRAMA	ATÉ 50 KG			
ALMEIRÃO	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
ALHO	QUILOGRAMA	ATÉ 7 KG			
BATATA DOCE	QUILOGRAMA	ATÉ 50 KG			
BERGAMOTA	QUILOGRAMA	ATÉ 300 KG			
BERINJELA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
BETERRABA	QUILOGRAMA	ATÉ 90 KG			
BOLACHA CASEIRA	QUILOGRAMA	ATÉ 600 KG			
CAQUI CHOCOLATE	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
CEBOLA	QUILOGRAMA	ATÉ 150 KG			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CENOURA	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
CHUCHU	QUILOGRAMA	ATÉ 50 KG			
COUVE CHINESA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
COUVE MANTEIGA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
CUCA CASEIRA	QUILOGRAMA	ATÉ 250 KG			
ESPINAFRE	QUILOGRAMA	ATÉ 80 KG			
FEIJÃO BRANCO	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
FEIJÃO CARIOCA	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
FEIJÃO PRETO	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
LARANJA	QUILOGRAMA	ATÉ 400 KG			
MANDIOCA	QUILOGRAMA	ATÉ 220 KG			
MASSA CASEIRA	QUILOGRAMA	ATÉ 450 KG			
MEL DE ABELHAS	QUILOGRAMA	ATÉ 10 KG			
MELADO	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
MELANCIA MADURA	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
MELÃO	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
MILHO VERDE	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
MORANGA MADURA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
OVOS	DÚZIA	ATÉ 400 DZ			
PÃO CASEIRO	QUILOGRAMA	ATÉ 300 KG			
PÃO CASEIRO INTEGRAL	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
PÊSSEGO	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
PIMENTÃO VERDE	QUILOGRAMA	ATÉ 20 KG			
PEPINO	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
RABANETE	QUILOGRAMA	ATÉ 80 KG			
RÚCULA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
REPOLHO	QUILOGRAMA	ATÉ 180 KG			
SUCO NATURAL DE	LITRO	ATÉ 500 L			
SUCO NATURAL DE UVA	LITRO	ATÉ 500 L			
TOMATE	QUILOGRAMA	ATÉ 220 KG			
VINAGRE COLONIAL	LITRO	ATÉ 40 L			

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Funda		2. CNPJ: 94.704.004/0001-02		3. Município: Barra Funda/RS	
4. Endereço: Av. 24 de Março, 735			5. Fone: 54 3369 1202		
6. Nome do representante e e-mail: MARCOS ANDRÉ PIAIA -				7. CPF: 391.470.610-49	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total Total agricultor
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total	6. cronograma de entrega
ABÓBORA CABOTIÁ	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
ABÓBORA ITALIANA	QUILOGRAMA	ATÉ 80 KG			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

AÇÚCAR MASCAVO	QUILOGRAMA	ATÉ 35 KG			
ALFACE	QUILOGRAMA	ATÉ 70 KG			
AGRIÃO	QUILOGRAMA	ATÉ 50 KG			
ALMEIRÃO	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
ALHO	QUILOGRAMA	ATÉ 7 KG			
BATATA DOCE	QUILOGRAMA	ATÉ 50 KG			
BERGAMOTA	QUILOGRAMA	ATÉ 300 KG			
BERINJELA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
BETERRABA	QUILOGRAMA	ATÉ 90 KG			
BOLACHA CASEIRA	QUILOGRAMA	ATÉ 600 KG			
CAQUI CHOCOLATE	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
CEBOLA	QUILOGRAMA	ATÉ 150 KG			
CENOURA	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
CHUCHU	QUILOGRAMA	ATÉ 50 KG			
COUVE CHINESA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
COUVE MANTEIGA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
CUCA CASEIRA	QUILOGRAMA	ATÉ 250 KG			
ESPINAFRE	QUILOGRAMA	ATÉ 80 KG			
FEIJÃO BRANCO	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
FEIJÃO CARIOCA	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
FEIJÃO PRETO	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
LARANJA	QUILOGRAMA	ATÉ 400 KG			
MANDIOCA	QUILOGRAMA	ATÉ 220 KG			
MASSA CASEIRA	QUILOGRAMA	ATÉ 450 KG			
MEL DE ABELHAS	QUILOGRAMA	ATÉ 10 KG			
MELADO	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
MELANCIA	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
MELÃO	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
MILHO VERDE	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
MORANGA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
OVOS	DÚZIA	ATÉ 400 DZ			
PÃO CASEIRO	QUILOGRAMA	ATÉ 300 KG			
PÃO CASEIRO	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
PÊSSEGO	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
PIMENTÃO VERDE	QUILOGRAMA	ATÉ 20 KG			
PEPINO	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
RABANETE	QUILOGRAMA	ATÉ 80 KG			
RÚCULA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
REPOLHO	QUILOGRAMA	ATÉ 180 KG			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

SUCO NATURAL DE	LITRO	ATÉ 500 L			
SUCO NATURAL DE	LITRO	ATÉ 500 L			
TOMATE	QUILOGRAMA	ATÉ 220 KG			
VINAGRE COLONIAL	LITRO	ATÉ 40 L			
				Total do Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº DAP Física:		7. Fone:		8. E-mail:	
9. Banco:		10. Agência:		11. Conta Corrente:	
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Funda		2. CNPJ: 94.704.004/0001-02		3. Município: Barra Funda/RS	
4. Endereço: Av. 24 de Março, 735		5. Fone: 54 3369 1202			
6. Nome do representante e e-mail: MARCOS ANDRÉ PIAIA -			7. CPF: 391.470.610-49		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
ABÓBORA CABOTIÁ	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ABÓBORA ITALIANA	QUILOGRAMA	ATÉ 80 KG			
AÇÚCAR MASCAVO	QUILOGRAMA	ATÉ 35 KG			
ALFACE	QUILOGRAMA	ATÉ 70 KG			
AGRIÃO	QUILOGRAMA	ATÉ 50 KG			
ALMEIRÃO	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
ALHO	QUILOGRAMA	ATÉ 7 KG			
BATATA DOCE	QUILOGRAMA	ATÉ 50 KG			
BERGAMOTA	QUILOGRAMA	ATÉ 300 KG			
BERINJELA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
BETERRABA	QUILOGRAMA	ATÉ 90 KG			
BOLACHA CASEIRA	QUILOGRAMA	ATÉ 600 KG			
CAQUI CHOCOLATE	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
CEBOLA	QUILOGRAMA	ATÉ 150 KG			
CENOURA	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
CHUCHU	QUILOGRAMA	ATÉ 50 KG			
COUVE CHINESA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
COUVE MANTEIGA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
CUCA CASEIRA	QUILOGRAMA	ATÉ 250 KG			
ESPINAFRE	QUILOGRAMA	ATÉ 80 KG			
FEIJÃO BRANCO	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
FEIJÃO CARIOCA	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
FEIJÃO PRETO	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
LARANJA	QUILOGRAMA	ATÉ 400 KG			
MANDIOCA	QUILOGRAMA	ATÉ 220 KG			
MASSA CASEIRA	QUILOGRAMA	ATÉ 450 KG			
MEL DE ABELHAS	QUILOGRAMA	ATÉ 10 KG			
MELADO	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
MELANCIA MADURA	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
MELÃO	QUILOGRAMA	ATÉ 100 KG			
MILHO VERDE	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
MORANGA MADURA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
OVOS	DÚZIA	ATÉ 400 DZ			
PÃO CASEIRO	QUILOGRAMA	ATÉ 300 KG			
PÃO CASEIRO INTEGRAL	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
PÊSSEGO	QUILOGRAMA	ATÉ 200 KG			
PIMENTÃO VERDE	QUILOGRAMA	ATÉ 20 KG			
PEPINO	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			
RABANETE	QUILOGRAMA	ATÉ 80 KG			
RÚCULA	QUILOGRAMA	ATÉ 30 KG			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

REPOLHO	QUILOGRAMA	ATÉ 180 KG			
SUCO NATURAL DE	LITRO	ATÉ 500 L			
SUCO NATURAL DE UVA	LITRO	ATÉ 500 L			
TOMATE	QUILOGRAMA	ATÉ 220 KG			
VINAGRE COLONIAL	LITRO	ATÉ 40 L			

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ANEXO II

**MODELO DE CONTRATO DE VENDA
CONTRATO N.º /2017**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2017 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				R\$ unitário	R\$ Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0603 12 361 0067 2099 3390 30 00 00 00 00 0001

0603 12 361 0067 2099 3390 30 00 00 00 00 1301

0603 12 365 0071 2027 3390 30 00 00 00 00 0001

0603 12 365 0071 2027 3390 30 00 00 00 00 1030 **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até a realização de nova Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra Funda, 2017

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____